



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 131/2022
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2022**

1 – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL ENTRE FLORIANÓPOLIS – JABORÁ, DESTINADO À LOCOMOÇÃO DE 1 (UMA) MOTONIVELADORA NOVA, RECEBIDA ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, AOS CUIDADOS DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado foi motivada pelo valor do contrato, e foi realizada em estrita obediência aos preceitos legais contidos no Estatuto das Licitações (Lei n. 8.666/93), em especial quanto às formalidades pertinentes à dispensa observando-se, ainda, os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

2.2. Na dispensa motivada pelo valor do contrato, prevista no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93, há uma presunção de que a licitação para outros serviços e compras no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) é dispensável, uma vez que o custo da licitação não compensa em relação ao valor que vai ser gasto no contrato, ou seja, o custo para realização do processo licitatório e sua morosidade em virtude dos prazos que obrigatoriamente devem ser cumpridos são desproporcionais ao valor gasto com a aquisição pretendida.

2.3. Trata-se da contratação de empresa especializada para realizar o transporte rodoviário intermunicipal entre Florianópolis – Jaborá, destinado à locomoção de 1 (uma) motoniveladora nova, recebida através do Governo do Estado De Santa Catarina, aos cuidados da Secretaria De Obras e Infraestrutura.

2.4. A contratação do referido transporte se justifica visto o TCU n.º 038/2022 Processo SIE 44151/2022, que por meio de um TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE, E O MUNICÍPIO DE JABORÁ, recebeu o Município uma Motoniveladora modelo GR1803BR da marca XCMG, conforme autos do processo.

2.5. A distância entre os Municípios necessita da referida contratação pois a Administração não possui em seu parque de máquinas equipamentos que pudessem realizar o transporte até a sede do Município. Sendo assim, a contratação de uma empresa especializada para realizar o transporte se faz jus ao recebimento do equipamento.

2.6. Foi realizada a cotação de preços para o serviço de transporte rodoviário da motoniveladora até o Município, conforme acima descrito. Dessa forma, obtivemos os valores dos orçamentos em anexos aos autos, e o menor valor cotado foi o de R\$ 11.400,00 (onze mil quatrocentos reais), apresentado pela empresa **BERNARDI ESCAVAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.840.797/0001-73, ficando dessa forma dentro das normativas previstas para a confecção do processo de licitação por dispensa.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O Município formaliza a justificativa de Dispensa de Licitação, com base no dispositivo da legislação que permite tal contratação por meio de dispensa, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa a ser contratada possui capacidade técnica para prestação do serviço ora contratado:

Art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

3.2. O Município, preocupado em realizar a aquisição e observando as regras da legislação vigente, tende e deve ser célere no que tange alcançar objetivos. Prevalecerá sempre o princípio de que a aquisição deve ser preponderante ao interesse público, visando sempre preço e qualidade, além de prerrogativas que possam ser relevantes como ferramentas de gestão.

3.3. Os valores de mercado praticado pela Contratada apontam parâmetros que mostram haver relação custo benefício e se mantém de forma condizentes com outras contratações efetivadas por entes públicos em serviços semelhantes, sendo o menor dos valores orçados.

4 – DA CONTRATADA

4.1. **BERNARDI ESCAVAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.840.797/0001-73, com sede na Avenida Santa Terezinha, Nº 2798, Bairro Menino de Deus, no Município de Joaçaba-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL JOÃO BERNARDI**, inscrito no CPF/MF sob nº **1.0**.58*-4* e portador do RG *37*5**, residente e domiciliado no Município de Joaçaba-SC.

4.2 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.2.1 Justificamos a escolha do fornecedor por ser esta pessoa jurídica devidamente habilitada e que praticou o menor preço dentre os orçamentos requisitados, tendo em vista a sua especialidade no tocante a prestação de serviços de transporte rodoviário, conforme exige o objeto desta contratação.

5 – DO VALOR CONTRATADO

5.1 Fica contratado o valor total **R\$ 11.400,00 (onze mil quatrocentos reais)** referente a contratação de empresa especializada para realizar o transporte rodoviário intermunicipal entre Florianópolis – Jaborá, destinado à locomoção de 1 (uma) motoniveladora nova, recebida através do Governo do Estado De Santa Catarina, aos cuidados da Secretaria De Obras e Infraestrutura.

5.2. Serão utilizados para o transporte, um Cavalô Mecânico de placas: MBN-3433 e uma carreta prancha de placas RXR-5H41, de acordo com a proposta apresentada pelo Contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

6 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1 A empresa acima qualificada apresentou a proposta mais vantajosa, com preço compatível com o de mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados, razão pela qual se justifica sua escolha, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UND.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE EQUIPAMENTO EM CAMINHÃO PRANCHA ENTRE A CIDADE DE FLORIANÓPOLIS – JABORÁ.	1.140	KM	R\$ 10,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.400,00

6.2 O preço praticado está de acordo com o preço de mercado conforme demonstram os orçamentos em anexo, que comprovam que a proposta do contratado é a mais vantajosa para a administração.

6.3 No que tange a formação do preço, vejamos a orientação do Tribunal de Contas da União:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator em, (...) 9.1. com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Banco do Brasil para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os subitens 9.3.1.2, 9.3.1.3. e 9.3.1.4 do Acórdão 3.219/2010-Plenário, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"9.3.1.2. o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;" (BRASIL. Tribunal de Contas da União. ACÓRDÃO Nº 522/2014 – TCU – Plenário. Processo nº TC-007.049/2004-6. Relator: Ministro Benjamin Zymler). (grifo nosso)

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Unidade: 02 – DIRETORIA DE TRANSPORTES
Proj./Ativ. 2.051 – Manutenção das Atividades da Diretoria de Transportes
3.3.90.00.00.00.00.0300 – Aplicações Diretas

Jaborá (SC), em 07 de dezembro de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ___/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ___/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE EQUIPAMENTO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e a empresa

_____.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº *8*.0*0.7**-9*, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, de ora denominada **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL ENTRE FLORIANÓPOLIS – JABORÁ, DESTINADO À LOCOMOÇÃO DE 1 (UMA) MOTONIVELADORA NOVA, RECEBIDA ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, AOS CUIDADOS DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

1.2. O objeto deverá ser entregue conforme disposto no Edital, devendo atender as formas e procedimentos inerentes a legislação.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UND.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO ENTRE A CIDADE DE FLORIANÓPOLIS – JABORÁ EM CARRETA PRANCHA.	1.140	KM	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

2.1. Os serviços do presente contrato deverão ser prestados no prazo de 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras e Licitações, com o aval da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nas mesmas quantidades e especificações solicitadas e apresentadas na proposta, livres de fretes, impostos e demais despesas.

2.2 O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, a contar da data de sua assinatura.

2.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços do presente contrato deverão ser prestados dentro do prazo de 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras e Licitações.

3.1.1. O transporte do equipamento objeto deste Contrato deverá ser efetuado observando todas as normas legais quanto as licenças federais, estaduais e municipais para o transporte de máquinas pesadas.

3.1.2. Os responsáveis pelo transporte do equipamento deverão possuir junto aos SEST/SENAT qualificação para realizar a movimentação de cargas indivisíveis, como o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ _____ (_____), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores unitários de cada item na qual foi vencedor.

4.2. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados da entrega do equipamento em solo do Município, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93).

5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2022.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Unidade: 02 – DIRETORIA DE TRANSPORTES
Proj./Ativ. 2.051 – Manutenção das Atividades da Diretoria de Transportes
257 - 3.3.90.00.00.00.00.0300 – Aplicações Diretas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Cabe ao Município:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

8.1.2. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto;

8.1.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora;

8.1.4. Emitir autorização de fornecimento à proponente vencedora;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

8.1.6. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

8.1.7. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;

8.1.8. Solicitar a(s) mercadoria(s);

8.1.9. Verificar as quantidades e qualidade dos objetos entregues.

8.2. Cabe a Proponente Vencedora:

8.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no item 3 (Da Forma de Execução) do presente Contrato;

8.2.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;

8.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

8.2.4. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) produto(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

8.2.5. Exigir documento de autorização emitido pelo Setor Municipal competente, para que libere o objeto solicitado, a fim de comprovar o seu fornecimento;

8.2.6. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Jaborá obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

8.2.8. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Jaborá;

8.2.9. Comunicar por escrito ao Município de Jaborá qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.10. Entregar o(s) material(is) no prazo e formas ajustados;

8.2.11. Entregar o(s) material(is) conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Jaborá;

8.2.12. Garantir a qualidade dos materiais, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

8.2.13. A Contratada obriga-se a garantir a Contratante, quando solicitado, análise da qualidade da mercadoria solicitada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), ____ de _____ de 2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____